



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

DESPACHO DECISÓRIO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RDC nº 03/2016-TB
Processo nº 459/2016-TB.

É recebido em 01/03/2017, para o crivo de apreciação desta Autoridade Superior, em conformidade com o teor do artigo 109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, a decisão da Comissão Especial de Licitação, sobre os recursos interpostos pela empresa **STMEA**, cujas argumentações estão especificadas às fls. 1822/1827 dos presentes autos.

O objeto dos recursos interpostos se resume no pedido de revisão do julgamento que declarou a empresa GILAT DO BRASIL, empresa vencedora do certame alegando, em síntese, que a empresa não atendeu as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos solicitando a desclassificação de sua proposta, questionou ainda a sua desclassificação.

Em cumprimento a legislação pertinente, o recurso apresentado pelo recorrente foi encaminhado aos demais licitantes para conhecimento, ocasião em que o licitante **GILAT DO BRASIL**, apresentou sua manifestação, conforme fls. 1739/1769 e 1778/1814.

Por tratar de questões eminentemente técnicas o recurso foi encaminhado a área técnica da Telebras que emitiu as Notas Técnicas nº. 001/2017/3810 datada de 24/02/2017, onde indefere o recurso apresentado pela empresa **STMEA**, conforme consta dos autos às fls. 1815/1821.

Finalmente, a Presidente da Comissão conhece dos recursos, nega-lhe provimento e faz subida dos autos a esta Autoridade Superior.

Por todo o exposto, **CONFIRMO** o julgamento dos recursos apresentados pela Presidente da Comissão por estar em conformidade com os termos do Edital.

Assim, decide a Autoridade Superior, na figura do Diretor Administrativo - Financeiro, pela delegação de competência conferida a mim e com fundamento no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Remeta-se à divulgação do ato.

Brasília/DF, 02 de março de 2017.

PAULO FERREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro